

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 54, publicada no D.O.U. de 15/1/2019, Seção 1, Pág. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade JK – Unidade II – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 200907048		
PARECER CNE/CES Nº: 623/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade JK – Unidade II – Gama, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200907048 em 12/05/2010.

2. Da Mantida

A Faculdade JK - Unidade II - Gama, código e-MEC nº 2021, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 209 de 14/01/2004, publicada no Diário Oficial em 16/01/2004. A IES está situada à Área Especial Lotes 18 a 22, s/n, Setor Central Lado Leste - Gama - Brasília/DF.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 06/09/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 3 (2016).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201714370</i>	<i>PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO</i>	<i>69074</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Autorização</i>	<i>201203795</i>	<i>CNE/CES - RECURSO</i>	<i>1179700</i>	<i>RADIOLOGIA</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade JK - Unidade II - Gama é mantida pelas Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda., código e-MEC nº 1327, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.244.832/0001-04, com sede e foro na cidade de Brasília/DF.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 06/09/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 19/01/2019.

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 18/09/2018.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cód. Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>
69074	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	3	2018	2	2015	2	2015
69077	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	2014	4	2015	4	2015
1098645	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	3	2014	3	2014	2	2014

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 09/11/2010 a 13/11/2010. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 83995.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, 5: As políticas de pessoal; 6: Organização e gestão da instituição, 7: Infraestrutura física e 8: Planejamento e avaliação.

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito 11.2. Titulação do Corpo Docente.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 83995, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade JK - Unidade II - Gama.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 07/06/2016 a 11/06/2016, e resultou no Relatório nº 120393, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>2</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Em 11/08/2017 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES prestasse informações a respeito das providências tomadas para a solução do não atendimento a Dimensão 6: Organização e gestão da instituição. O questionamento principal da Comissão de Avaliação foi referente à falta de independência e autonomia dos órgãos colegiados da IES.

Em 12/09/2017 a IES respondeu à diligência, informando que “é concedida a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria do Diretor Acadêmico e dos seus órgãos deliberativos e executivos e a sua autonomia didático-científica”. A resposta também acrescenta que “a mantenedora respeita e assegura a autonomia didático-pedagógica de cada uma das IES da Rede de Ensino JK”. A IES anexou à resposta os documentos que fixam essas diretrizes.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Já a Portaria Normativa Nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e reconhecimentos, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº

9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e reconhecimentos é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re) credenciada apresentar, no mínimo e cumulativamente:

I - CI igual ou maior que três;

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I e V.

Com relação ao requisito II, observa-se que a IES obteve conceito inferior a três na Dimensão 6: Organização e gestão da instituição. Cabe ponderar, porém, que o padrão decisório trata de “eixos” e não de “dimensões”, e que a Dimensão 6 é uma componente do Eixo 4 – Políticas de Gestão no Instrumento de Avaliação de 2017, no qual se baseia o padrão decisório. Desataque-se ainda que na resposta à diligência de a mantenedora comprometeu-se a garantir e respeitar a independência e autonomia dos órgãos colegiados da IES, tal como preconizado na dimensão 6.

Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens apenas parcialmente tratados no instrumento de avaliação utilizado, mais especificamente pelo Requisito Legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais”. Conforme já observado, todos os requisitos legais do instrumento de avaliação foram considerados atendidos pela Comissão de Avaliação.

A Portaria Normativa nº 20/2017 ainda estabelece, em seu Art. 6º, critérios adicionais para o deferimento dos pedidos de reconhecimentos, baseados em indicadores do Instrumento de Avaliação Institucional Externa para fins de Reconhecimentos e Transformação de Organização Acadêmica, publicado em 2017. A verificação do atendimento a tais indicadores não se aplica, entretanto, ao presente processo, já que no Instrumento de Avaliação Institucional Externa publicado em outubro de 2008 os conceitos são atribuídos às dimensões, e não aos indicadores. É, portanto, suficiente que a IES tenha obtido resultado satisfatório ou superior nas 10 dimensões do Instrumento.

No processo em análise, os resultados alcançados pela Faculdade JK - Unidade II - Gama na última avaliação externa sinalizam que a IES cumpriu o conteúdo o Protocolo de Compromisso firmado, com a ressalva já feita ao atendimento da Dimensão 6: Organização e gestão da instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Reconhecimentos da Faculdade JK - Unidade II - Gama.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema

Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama, situada à Área Especial Lotes 18 a 22, s/n, Setor Central Lado Leste - Gama - Brasília/DF, mantida pelas Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda., com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator da CES/CNE

A IES apresenta um panorama bastante preocupante, como demonstra o quadro de conceitos a seguir. Das dez Dimensões avaliadas pelo INEP, nove obtiveram o conceito 3 (três) e a Dimensão 6, referente à “Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios” obteve o Conceito 2 (dois). Muito deve ser feito para melhorar a qualidade da oferta da Faculdade JK - Unidade II – Gama.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	2
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A SERES, em suas considerações, estabelece que “*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade JK - Unidade II - Gama, situada à Área Especial Lotes 18 a 22, s/n, Setor Central Lado Leste - Gama - Brasília/DF, mantida pelas Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda., com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, submetendo o*

presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação”.

Assim, expressando mais uma vez que a Faculdade JK – Unidade II – Gama deve dedicar muito esforço para melhoria de sua qualidade, que está no limite inferior do aceitável pelas normas vigentes, emito meu parecer favorável ao recredenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade JK – Unidade II – Gama, com sede na Área Especial Lotes 18 a 22, Setor Central, lado leste, bairro Gama, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Faculdades Euro Brasileiras para Educação Superior Privada Ltda. - ME, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente